



A FALÊNCIA DE UM SISTEMA ENTRE AS GRADES

MENDES, Márcio Jean Malheiros¹; MARCHESAN, Mariana Costa²; KEITEL, Ana Luisa Moser³; KEITEL, Angela Simone Pires⁴.

INTRODUÇÃO

Tendo como objetivo principal aprofundar a compreensão do público em geral, o presente artigo traz consigo a problemática que envolve o sistema prisional brasileiro, o qual se mantém em condições subumanas, enfrentando superlotações e a falta de investimentos em todo o país. A busca por soluções relacionadas à diminuição e recursos para tratamento da população prisional já se tornou uma matéria recorrente no campo jurídico e político brasileiro, todavia, não há planejamento das administrações quanto à ascensão de fiscalizações e construção de novas condutas institucionais.

As precárias condições sob as quais vivem os apenados no Brasil configuram uma ofensa ao principal direito do indivíduo, sua dignidade. O sistema passa atualmente por uma verdadeira falência, a desordem faz com que o preso perca sua integridade, inserindo o condenado em um antro de facções, estigmatizando-o na carreira do crime. É imprescindível que o acusado cumpra os efeitos penais do crime praticado, entretanto, sua reeducação resta prejudicada uma vez que a aplicação deste tratamento para “reparação social” atende de forma inclemente seu caráter ressocializador.

O conjunto penal serve de instrumento para conter aqueles que não cumprem as exigências do atual modelo econômico, sujeitos que vivem sob condições de miséria, os quais sucumbem suas necessidades ao crime como forma de subsistência à falta de emprego e oportunidades que assolam a sociedade. Além do ato de aprisionar, o Estado tem a obrigação de prestar assistência, garantindo os direitos do transgressor universais a todos os seres

¹ Acadêmico do 8º semestre do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ. E-mail: jeanmalheiros2010@hotmail.com.

² Acadêmica do 8º semestre do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ. E-mail: mari_32marchesan@hotmail.com.

³ Advogada, acadêmica na modalidade especial do mestrado em práticas socioculturais da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ. E-mail: analuisakeitel@gmail.com.

⁴ Orientadora. Professora do curso de direito da Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ. E-mail: angelakeitel@unicruz.edu.br.



humanos, na tentativa de alterar o comportamento do indivíduo, garantindo seu retorno digno a sociedade, reconhecido como cidadão e não somente ex presidiário.

METODOLOGIA OU MATERIAL E MÉTODOS

A metodologia se deu por meio de pesquisa bibliográfica, através da doutrina, artigos científicos e legislação, sendo que o aludido trabalho foi elaborado em âmbito qualitativo.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A crise no sistema prisional é proveniente de uma política de encarceramento em massa que busca ocasionar a sensação de segurança com o isolamento daquele que contradiz a lei, medida esta que só tende a aumentar o nível de práticas delituosas, tendo em vista que os presídios são visivelmente uma escola do crime, tomados pelas facções, violência e irregularidades. A falta de assistência médica é outro fator que compõe a qualidade de vida caótica dos encarcerados, sem a possibilidade de um atendimento clínico eficiente a proliferação de doenças torna a situação de extrema vulnerabilidade, oriunda da deficiência interna das penitenciárias.

O sistema carcerário brasileiro conta com uma das maiores populações do mundo, superlotado e dominado, o índice de presos que tem acesso à educação prisional é baixíssimo, o que colabora com a reincidência. O encarcerado deve ser responsabilizado pelo crime que cometeu, contudo, o sistema há de lhes proporcionar garantias para que haja interesse em mudar de vida. A sociedade torna a punição eternizada, na medida em que estas pessoas não conquistam oportunidades de inclusão.

No campo legislativo, o Código Penal brasileiro é reconhecido como democrático e avançado, baseado na perspectiva de que em uma execução de pena é primordial a manutenção do princípio da humanidade, sendo inadmissível qualquer punição desumana, porém, o que ocorre é a constante violação de direitos e inobservância de garantias previstas no código supracitado, tornando a política de encarceramento uma medida que promove a violação dos direitos universais.

Compreende-se que por descaso dos poderes inerentes a este sistema, não há possibilidade de promover recuperação digna aos apenados durante e após o cumprimento das



penas. É preciso que o governo tome consciência de sua responsabilidade e de que possui obrigação frente aos valores essenciais daqueles que estão sob sua custódia. A falta de agentes nas unidades penitenciárias compromete o sistema, sendo um dos principais fatores pelas quais não são garantidos os direitos cabíveis aos detentos, uma vez que, diante da falta de efetivo as regras mais básicas não podem ser impostas.

Medidas emergenciais são tomadas pelo governo, todavia, combatem apenas os sintomas e não a verdadeira causa do problema, a mudança na política carcerária já se torna iminente no que se refere a prisões provisórias, medidas de desencarceramento e descriminalização podem contribuir para a diminuição do número de indivíduos privados de liberdade.

As sanções penais devem ser cumpridas de forma progressiva, com intuito de humanizar e incentivar o detento a reabilitação, é dever do Estado a estruturação nas unidades penitenciárias, estudando medidas de segurança, tratamento e organização, banindo de maneira efetiva a promiscuidade que hoje assola ambientes prisionais em todo o país. Uma reclusão baseada em fortes organizações reeducadoras, onde há acesso às necessidades básicas como ser humano, pode proporcionar a reinserção dos apenados na sociedade, abolindo os índices de reincidência criminal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS OU CONCLUSÃO

Destarte, podemos concluir que o sistema carcerário brasileiro tem condições de ser reformulado a partir de medidas governamentais, seguindo o exposto na Constituição Federal onde todos são iguais perante a lei, sem distinções. O poder público dispõe de recursos suficientes para qualificar o tratamento destes indivíduos, inclusive na disponibilidade de melhores condições de sobrevivência. Apostar na seleção e formação de agentes e autoridades que atuam diretamente em penitenciárias para que obtenham uma percepção sensível dos problemas com caráter democrático.

Os meios de comunicação social podem também apresentar um papel construtivo para uma mudança de postura da população e do sistema de justiça frente à fatídica realidade enfrentada pelos detentos brasileiros, visto que, garantir direito aos presos é reconduzi-los a sociedade com uma melhor conduta.

O sistema punitivo não pode ser visto como meio de produzir a criminalidade, é imprescindível diminuir o encarceramento com objetivo de propiciar melhores condições,



estruturando e alternando a privação da liberdade, garantindo a proteção da dignidade e a capacidade de recondução a uma sociedade discriminatória.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Rafael Damasceno de. **As prisões e o direito penitenciário no Brasil**. maio. 2007. Disponível em:< <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3482/Asprisoes-e-o-direito-penitenciario-no-Brasil>>. Acesso em: 05 de set. 2018.

CAMARGO, Virginia da Conceição. **Realidade do Sistema Prisional**. out. 2006. Disponível em:< <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2971/Realidade-dosistema-prisional>>. Acesso em: 05 set. 2018.